



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1063, de 29 de novembro de 2001.

Dispõe sobre a instituição de Programa Habitacional e Assentamento Subnormal na área que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Habitacional e Assentamento Subnormal no Setor Santa Bárbara, 5ª Etapa, Folha 1, em Taquaralto, neste Município.

Art. 2º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei:

- I - as famílias compostas de, no mínimo, 3(três) membros;
- II - com renda familiar não superior a R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais;
- III - que residirem há, pelo menos, 1 (um) ano no Setor Santa Bárbara, 5ª Etapa, Folha 1, Taquaralto;
- IV - não possuírem imóvel urbano ou rural em qualquer região do país;
- V - não possuírem bens patrimoniais superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa, bem como formalizar o tipo de alienação a ser efetuada, observando a legislação pertinente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 29 dias do mês de novembro de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas